# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12266/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23896/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1733560 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | : ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 97/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-8008/2019, prolatada às fs. 150-154, que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 97/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 161-163.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme f. 171.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM